

**LEI Nº 2.490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para aquisição de veículo para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte veículo para a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**:

- 01 (um) veículo de passeio, tipo Sedan, 0km (zero quilômetro), 5 passageiros, 5 portas, motor 1.0 bicomcombustível, cambio manual de 5 marcas à frente e 1 à ré. na cor branca, bicomcombustível, freios ABS com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem, airbag duplo, alerta sonoro e visual para utilização do cinto de segurança do motorista, antena no teto, ar condicionado com filtro de poeira e pólen, banco traseiro para três passageiros com apoio de cabeça e encosto rebatível, direção elétrica, compartimento de carga com no mínimo 500l, vidros dianteiros elétricos, travamento elétrico nas portas, tapetes em carpete, revestimento dos bancos em tecido, sistema de alarme e controle remoto, rodas de aço em aro 14" ou superior, com calotas, desembaçador, reservatório de combustível com no mínimo 54 litros e cintos de segurança laterais traseiros retráteis de três pontos e central fixo de dois pontos. Valor médio: R\$ 80.190,00 (oitenta mil e cento e noventa reais).

Art. 2º A aquisição será realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recurso estadual e contrapartida com recursos próprios constantes do orçamento vigente, das seguintes dotações:

02. Prefeitura Municipal de Itaporanga

02.04. Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS

02.04.04.08. Assistência Social

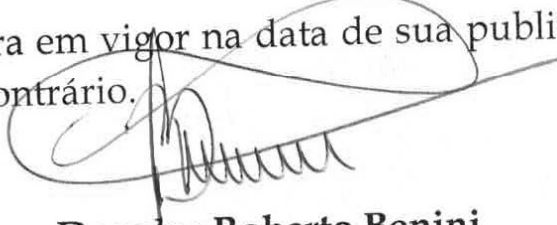
08.244.0017.1012. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente



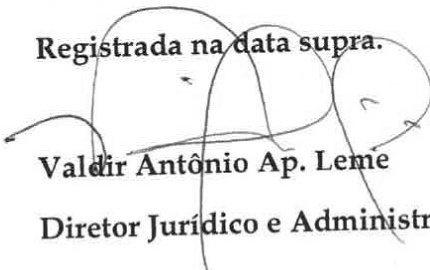
4.4.90.52.01. Equipamentos e Material Permanente – 70 – R\$ 30.190,00

4.4.90.52.02. Equipamentos e Material Permanente – 71 – R\$ 50.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


Douglas Roberto Benini

Prefeito


Registrada na data supra.

Valdir Antônio Ap. Leme

Diretor Jurídico e Administrativo


Publicada no DOE-M em 06 / 12 / 21

Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo

Assistente Jurídico da Procuradoria